RESOLUÇÃO Nº. 143, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 128/2009 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Resolução nº. 126/2008/CEPEC;

II - Aprovar o **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO da Faculdade de Educação da UFGD**, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias
Presidente

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, EM NÍVEL DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I
Dos objetivos e da organização didática

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), em nível de Mestrado, da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), tem por objetivo a iniciação na formação do pesquisador e, também, a capacitação e a formação continuada de docentes e professores, licenciados e pedagogos, bem como em cursos de áreas afins, para o exercício de atividade de pesquisa e de ensino e será regido pelas normas específicas explicitadas neste Regulamento, em consonância e em complementação àquelas constantes das Normas para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD.

Parágrafo único: Alunos concluintes de cursos de Licenciatura Plena, mediante comprovação, poderão participar do processo seletivo, sendo a sua matrícula condicionada a apresentação de documentos relativos a conclusão efetiva da graduação.

Art. 2º A estrutura curricular do Mestrado em Educação é composta por um total de 420 (quatrocentos e vinte) horas, ou seja, 28 (vinte e oito) créditos entre disciplinas e atividades supervisionadas e por 600 (seiscentas) horas, ou seja, 40 (quarenta) créditos para elaboração da dissertação, cada crédito é equivalente a 15 horas aula, assim distribuídos:

I. **4 (quatro) disciplinas obrigatórias** sendo 3 (três) de 3 (três) créditos e 1 (uma) de 4 (quatro) créditos, o que totalizam 13 (treze) créditos;
II. **7 (sete) créditos obrigatórios em disciplinas específicas das linhas de pesquisa** em que se situa o mestrando;
III. **4 (quatro) créditos obrigatórios em disciplina eletiva**, escolhida pelo discente com anuência do orientador, sem necessariamente ser da linha a qual se vincula, respeitando a especificidade do nível educacional e o tema que será abordado na elaboração da dissertação;
IV. **4 (quatro) créditos destinados a realização das Atividades Supervisionadas**, quais sejam, atividades de caráter técnico-científico voltadas para a produção científica, prioritariamente de artigos e /ou resenhas científicas e/ou apresentações em eventos da área da educação e para a elaboração e

apresentação da dissertação de mestrado, executadas em acordo com regulamentação específica;

V. **40 (quarenta) créditos para a elaboração e apresentação do texto da dissertação.**

§ 1º As disciplinas específicas das linhas serão oferecidas de acordo com o número mínimo de 3 (três) alunos matriculados.

§ 2º O aluno poderá cursar mais do que o número mínimo de disciplinas de cada grupo, no sentido de complementar a formação em relação a sua temática de dissertação.

§ 3º Os discentes bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES que não tenham experiência comprovada no ensino superior deverão cursar, a mais, a disciplina Docência do Ensino Superior com 4 (quatro) créditos e cumprir dois créditos em estágio-docência sob supervisão do orientador, conforme regulamentação da CAPES.

§ 4º O prazo para conclusão do curso é de 18 (dezoito) meses, no mínimo, e de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo. Em caráter excepcional e com a devida aprovação da Coordenadoria do Programa, será permitida a prorrogação do prazo para a defesa de dissertação por no máximo, 6 (seis) meses, desde que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 5º Caberá à UFGD/FAED, viabilizar as instalações e a infra-estrutura humana e financeira para o funcionamento do Programa.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 3º. Poderão inscrever-se para o PPGE portadores de diploma de curso superior, de graduação plena – Licenciatura e/ou Bacharelado-, reconhecidos no Brasil, sendo preferenciais aqueles oriundos dos cursos de Pedagogia e demais licenciaturas.

Art. 4º. O ingresso no Programa dar-se-á mediante aprovação em concurso de seleção, divulgado por meio de edital de abertura de inscrição, emitido pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa da UFGD.

Parágrafo único- o ato da matrícula no curso implica na aceitação das normas de funcionamento aqui expressas.

Art. 5º. A seleção dos candidatos será realizada pelos professores do PPGE, podendo ser nomeada uma comissão pela Coordenadoria do Programa especificamente para esse fim.

§ 1º. A seleção será realizada da seguinte forma:

I. Prova escrita do tipo dissertativa, abordando temas pertinentes à área da Educação com nota mínima igual ou superior a 7,0 pontos numa escala de 0 - 10

II. Entrevista do candidato por, no mínimo, 2 (dois) professores e/ou Comissão Examinadora;

III. Análise de *Curriculum Vitae*, obrigatoriamente na plataforma *Lattes*,

IV. Análise da descrição de uma intenção de pesquisa, contendo: uma introdução (contextualização do objeto de estudo na caminhada profissional do proponente, e, justificativas da temática); a explicitação do problema de estudo apresentando um quadro teórico de referência; a metodologia; as considerações finais; a bibliografia (conforme as normas da ABNT).

V. Exame de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês, espanhol, alemão) ou na língua Portuguesa quando o país de origem do candidato não adotar o Português como língua oficial

§ 2º. A nota final do candidato será a média aritmética das notas atribuídas numa escala de 0-10 para os incisos I, II, III, IV sendo que a avaliação prevista no inciso I terá caráter eliminatório, e as previstas nos incisos II, III IV terão caráter classificatório.

§ 3º O candidato aprovado que não atingir nota igual ou superior a 7,0 no exame de proficiência em língua estrangeira terá o prazo máximo de 18 meses para cumprir esta exigência.

§ 4º - Na realização da prova de língua estrangeira será permitida a utilização de um dicionário;

§ 5º Na Comissão de Seleção, ou banca constituída para a entrevista com cada candidato, deverá estar o professor interessado em ser orientador do projeto apresentado e a aprovação final do candidato implica na definição simultânea de um orientador vinculado ao Programa.

Art. 6º As matrículas dos alunos regulares serão efetuadas semestralmente, mediante requerimento ao Coordenador do Programa, em datas estipuladas pelo Calendário de Atividades do Programa.

§ 1º. O aluno deverá efetuar matrícula em todos os semestres, mesmo que já tenha completado créditos em disciplinas.

§ 2º. No requerimento de matrícula deverá constar a anuência do orientador a quem caberá sugerir as disciplinas a serem cursadas pelo seu orientando.

§ 3º. Deferido o requerimento de matrícula pela Coordenadoria do Programa, a matrícula será efetivada conforme as normas da UFGD/FAED.

Art. 7º- As matrículas dos alunos não–regulares ou especiais serão efetuadas semestralmente, mediante requerimento a Coordenadoria do Programa, em datas estipuladas pelo Calendário de Atividades do Programa.

§ 1º. O aluno não regular, qual seja, na condição de aluno especial do PPGE, que tiver obtido aprovação em disciplinas poderá requerer aproveitamento dos créditos.

§ 2º. O Programa facultará matrícula de alunos na situação de especiais apenas em disciplinas com disponibilidade de vagas.

§ 3º. A matrícula do aluno especial estará condicionada ao aceite do professor responsável pela disciplina solicitada pelo candidato e pela aprovação da Coordenadoria do Programa.

§ 4º. Uma vez matriculado, o aluno especial deverá receber idêntico tratamento dispensado ao aluno regular, no que se refere à freqüência e às avaliações.

§ 5º. Ao aluno especial não será permitida a matrícula nas disciplinas básicas obrigatórias nem em mais de duas disciplinas no Programa.

CAPÍTULO III
DA COORDENADORIA
DA COORDENAÇÃO E DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 8º. Art. 8º A Coordenadoria do Programa será composta, além do Coordenador e do Vice-Coordenador, pelos docentes do corpo permanente do PPGE, obedecendo ao disposto no Regimento Geral da UFGD.

§ 1º. O Coordenador do Programa será eleito pelos docentes permanentes do Programa e oriundos de linhas de pesquisa diferentes do PPGE, segundo regimento geral da UFGD.

§ 2º. A representação discente será escolhida pelos seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados.

§ 3º. O mandato dos integrantes da Coordenadoria do Programa será de dois anos permitida a recondução.

§ 4º Ao Vice-Coordenador compete apoiar as atividades do Coordenador, da Coordenadoria e assumir integralmente as atribuições do Coordenador em casos de falta ou impedimento deste.

Art. 9º. São atribuições da Coordenadoria do Programa:

I. Definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

II. Fixar diretrizes dos programas de disciplinas e recomendar modificações destes, caso necessário;

III. Discutir coletivamente e propor ao Conselho Diretor da FAED a criação, transformação e exclusão de disciplinas, bem como a alteração de carga horária de disciplinas;

IV. Discutir coletivamente e propor ao Conselho Diretor da FAED, observados os requisitos destas normas, os nomes dos professores que integrarão o corpo de docentes e dos orientadores;

V. Discutir coletivamente e propor ao Conselho Diretor da FAED a lista de oferta de disciplinas;

VI. Discutir coletivamente e propor ao Conselho Diretor da FAED o caráter obrigatório ou opcional das disciplinas;

VII. Discutir coletivamente e propor ao Conselho Diretor da FAED os programas e planos de ensino das disciplinas, no que se refere a sua adequação aos objetivos do Curso;

VIII. Discutir coletivamente e propor ao Conselho Diretor da FAED mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;

IX. Discutir coletivamente e propor ao Conselho Diretor da FAED a escolha do orientador para cada aluno com a devida anuência dos mesmos;

X. Discutir coletivamente e propor ao Conselho Diretor da FAED a substituição de orientador, depois de julgado o mérito do pedido do docente ou do discente;

XI. Discutir coletivamente e propor ao Conselho Diretor da FAED os requerimentos de matrícula, cancelamento de matrícula e transferência, encaminhadas a Secretaria do PPGE para os devidos encaminhamentos de homologação;

XII. Analisar e emitir parecer nos casos referentes à aproveitamento de crédito e à prorrogação de prazo para exame de qualificação e/ou defesa de dissertação e encaminhá-lo para aprovação;

XIII. Discutir coletivamente e propor ao Conselho Diretor da FAED o número de vagas e os critérios para a seleção;

XIV. Discutir coletivamente e propor ao Conselho Diretor da FAED critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento do trabalho dos bolsistas definindo comissão específica para tal fim;

XV. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário de reuniões a ser estabelecido pelo Coordenador do Programa;

XVI. Designar membros da Coordenadoria do Programa para planejar e acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários;

XVII. Apreciar o planejamento orçamentário;

XVIII. Criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;

XIX. Discutir coletivamente e propor ao Conselho Diretor da FAED as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

XX. Discutir coletivamente e propor ao Conselho Diretor da FAED normas complementares.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador do Programa:

I. Coordenar a execução do programa, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;

II. Convocar e presidir reuniões da Coordenadoria do Programa;

III. Assinar atos e resoluções emanados da Coordenadoria do Programa;

IV. Acompanhar as atividades da Comissão que tratará do planejamento e execução da distribuição dos recursos orçamentários;

V. Articular a viabilização de convênios;

VI. Convocar e presidir reuniões do corpo docente do Programa;

VII. Discutir coletivamente e propor à Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação/ Conselho Diretor da FAED o calendário escolar anual das atividades do Programa e demais informações solicitadas;

VIII. Representar oficialmente o curso em instâncias internas ou externas da UFGD;

IX. Encaminhar às Faculdades, se for o caso, no que concerne aos docentes vinculados ao Programa, em cada período letivo, a carga horária destinada às disciplinas, à participação em projetos e outras atividades.

Art. 11 - O Corpo Docente do Programa é constituído por docentes com titulação de Doutor, em atividade na UFGD e/ou visitante, com plano de trabalho aprovado pelo Colegiado e credenciado pelo Conselho Diretor da FAED.

Parágrafo único. O Corpo Docente é composto por três categorias de docentes:

I. Docentes Permanentes;

II. Docentes Visitantes;

III. Docentes Colaboradores.

Art. 12 - Integram a Categoria de Docentes Permanentes, credenciados pela Coordenadoria do Programa, os docentes que atendam a todos os requisitos da Portaria no. 068, de 03 de agosto de 2004, CAPES/MEC e, além disso:

I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

II. Participem de projetos de pesquisa da linha de pesquisa tendo um sob sua coordenação;

III. Orientem alunos do Programa.

Art. 13 - Integra a categoria de Docentes Visitantes, os docentes com ou sem vínculo funcional em outras Instituições, liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. Enquadram-se como Docentes Visitantes aqueles que atendam ao estabelecido no caput deste Artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por esta instituição ou, ainda, por agência de fomento.

Art. 14 - Integra a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Docentes Visitantes, mas participem de forma sistemática do

desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou na co-orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. A produção científica de Docentes Colaboradores só pode ser incluída como produção do Programa quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida, cabendo à Coordenadoria do Programa a decisão sobre essa inclusão.

Art. 15 - Para credenciamento inicial, o Docente Permanente deverá ter titulação de Doutor observando-se as normas CAPES para a área, em vigor.

Art. 16 - O credenciamento como Docente Permanente tem a validade de 3 (três) anos.

§ 1º. Ao término desse prazo, o docente será descredenciado, caso não atenda ao disposto no Artigo 12º e não apresente média de produção bibliográfica dentro dos parâmetros CAPES para a avaliação na área. A produção bibliográfica (artigos em periódicos, trabalhos completos publicados em eventos, livros ou capítulos de livros) deverá ser relacionada com a área e linha de pesquisa, e divulgada em veículos qualificados (Qualis da área: periódicos, eventos e editoras);

§ 2º. Após seu descredenciamento como Docente Permanente, o docente não poderá ser responsável por disciplinas nem receber novos orientandos;

§ 3º. O docente descredenciado pode solicitar seu reingresso como Docente Permanente, a qualquer momento, quando as condições necessárias à renovação de seu credenciamento forem satisfeitas;

§ 4º. O credenciamento para atuar como Docente Permanente junto ao Programa só se efetivará após homologação pela Coordenadoria do Programa.

Art. 17 - São atribuições do professor orientador:

I. Estabelecer o programa de estudos do aluno, verificar o desenvolvimento deste programa e acompanhar a elaboração da dissertação;

II. Informar à Coordenadoria do Programa, anualmente, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando apreciação sobre o seu aproveitamento; no caso de orientação de bolsistas, encaminhar semestralmente o relatório de atividade do aluno;

III. Solicitar à Coordenadoria do Programa a sua substituição no trabalho de orientação em virtude de ausência prolongada, ou de impedimentos outros, detalhando as razões da solicitação;

IV. Comunicar, ao final de cada ano letivo, o número de alunos que poderá orientar;

V. Zelar para que seus orientandos concluam o Curso dentro do prazo estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQÜÊNCIA E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 18 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a quinze horas de aula.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C de acordo com a escala abaixo descrita e freqüência de, no mínimo, 75% das atividades da disciplina: 9,0 a 10,0 = A (excelente); 8,0 a 8,9 = B (bom); 7,0 a 7,9 = C (regular); 0,0 a 6,9 = D (insuficiente). A nota a que se refere a escala é a média geral das avaliações da disciplina, cuja forma de cálculo deve constar explicitamente do Plano de Ensino da disciplina.

Art. 19 - O cancelamento de matrícula numa disciplina será concedido por solicitação do aluno até a data limite fixada pelo Calendário Escolar anual do Programa e não implicará a reprovação da disciplina.

Art. 20 - A concessão de bolsas de Mestrado, conforme a disponibilidade de cotas do Programa de Pós-Graduação em Educação deverá seguir critérios anualmente revistos pela Coordenadoria do Programa e amplamente divulgados seus critérios aos alunos e docentes do Programa.

Parágrafo único. Os critérios deverão considerar: o desempenho dos estudantes sobre as atividades consideradas mais relevantes pela CAPES; o momento em que se encontra no PPGE devendo ser priorizado o aluno em fase de redação da dissertação; a classificação final no exame de seleção para os estudantes recém ingressados no Programa.

CAPÍTULO V
DO PROJETO, DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA, DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 21 - O Exame de Qualificação constará de análise do projeto de dissertação apresentado pelo mestrando.

Art. 22 - O Exame de Qualificação deverá ser feito em, no máximo, 18 (dezoito) meses após a admissão do mestrando como aluno regular do curso e a defesa da dissertação em, no máximo, 30 (trinta) meses.

§ 1º. Para habilitar-se ao Exame de Qualificação o mestrando deverá ter cumprido os 28 (vinte e oito) créditos referentes às disciplinas e atividades supervisionadas.

§ 2º. Em caso de comprovada impossibilidade pelo discente da elaboração do texto da dissertação para o exame de qualificação no período definido no caput, cabe ao orientador, juntamente com ele, apresentar justificativas formais ao Coordenador do Programa solicitando prorrogação do prazo para, no máximo, 90 (noventa) dias. Após este prazo em não apresentando o texto da qualificação está o discente automaticamente desligado do PPGE.

Art. 23 - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser designada pela Coordenadoria do Programa, especificamente para este fim, e será constituída de três membros: o Orientador; dois integrantes titulares, sendo um deles do próprio PPGE da UFGD e o outro preferencialmente vinculado a outros PPGE; um suplente, todos com título de doutor ou equivalente, indicados pelo professor orientador.

§ 1º. O Exame de Qualificação terá dois momentos: a apresentação do mestrando, com duração máxima de 40 minutos, sobre o projeto de dissertação e a argüição por parte da comissão examinadora, com duração máxima de 3 horas.

§ 2º. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação emitirá o parecer de aprovado ou reprovado.

Art. 24 - A defesa de dissertação é a fase final do Curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador à Coordenadoria do Programa após o aluno ter cumprido as seguintes exigências:

I. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

II. Ter cumprido todos os créditos em disciplinas e aqueles das atividades supervisionadas;

III. Ter sido aprovado no exame de língua estrangeira;

IV. Ter depositado na secretaria do Mestrado os exemplares da dissertação conforme art. 25

Art. 25 - O aluno deverá encaminhar ao Orientador e este à Coordenadoria do Programa pelo menos trinta dias antes da defesa pública da dissertação seis cópias impressas encadernadas com espiral ou capa dura da dissertação e cópia em CD room para o envio à banca examinadora.

Art. 26 - Após a defesa, o aluno terá 30 dias para a entrega da versão definitiva na forma impressa (onze exemplares), encadernada (brochura da cor preta/ letras douradas) e uma versão na forma digital, em PDF em CD Room. O não cumprimento desta norma leva ao desligamento automático do PPGE.

Art. 27 - A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Banca Examinadora, indicada pela Coordenadoria do Programa e constituída pelo Orientador e mais dois integrantes titulares e um suplente, todos com título de doutor, sendo pelo menos um membro titular não pertencente ao quadro da Universidade Federal da Grande Dourados.

Parágrafo único. A Banca Examinadora da defesa da dissertação emitirá o parecer de reprovado ou aprovado.

Art. 28 - Terminado o julgamento, será lavrada ata para ser encaminhada à Coordenadoria do Programa, para homologação dos resultados.

CAPÍTULO VI
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 29 - A critério da Coordenadoria do Programa, ouvido o professor orientador, poderão ser aproveitados créditos obtidos no Curso de Mestrado em Educação, como aluno especial, ou em outro Curso ou Programa de Pós-Graduação, recomendado pela CAPES, ou por força de convênio, desde que a atribuição de créditos seja indicada pela Coordenadoria do

Programa e não substitua as disciplinas obrigatória e/ou especifica da linha de pesquisa observados ainda os seguintes requisitos:

§ 1º. O aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial, no Mestrado em Educação da UFGD, fica condicionado à aprovação na disciplina.

§ 2º. No caso de disciplinas não constantes na estrutura curricular do Programa, o orientador deverá opinar e justificar formalmente sobre a importância destas para o desenvolvimento do trabalho do aluno.

Art. 30 - Será desligado do Programa o aluno que:

I. Não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses;

II. Não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses e a Defesa no prazo máximo de 30 (trinta) meses;

III. For reprovado pela segunda vez consecutiva no Exame de Qualificação;

IV. For reprovado pela segunda vez consecutiva na defesa de dissertação;

V. Obtiver o conceito D, mais de uma vez na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

VI. Deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa à Coordenadoria do Programa, até o final do semestre letivo;

VII. Não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos e condições regimentais.

Art. 31 - O aluno poderá solicitar à Coordenadoria do Programa, com anuência do orientador, o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início do período letivo.

Parágrafo único. Durante o Curso, poderá ser concedido trancamento de matrícula até duas vezes na mesma disciplina.

Art. 32 - Será facultado ao discente, com anuência do orientador, requerer, à Coordenadoria do Programa, o trancamento total de matrícula no Curso, por uma vez, por prazo de 6 (seis) meses, à vista de motivos relevantes e documentados.

Parágrafo único. Será permitida a suspensão do trancamento de matrícula a qualquer momento a pedido do aluno.

CAPÍTULO VII
DA APROVAÇÃO E DA TITULAÇÃO

Art. 33 - O aluno que tenha satisfeito a todas as exigências deste regulamento e das demais estabelecidas nas normas para Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da UFGD para obtenção do grau de Mestre, fará jus ao respectivo diploma com o título de Mestre em Educação.

CAPÍTULO VIII
Dos serviços administrativos

Art. 34 - Os serviços administrativos do curso serão executados por uma Secretaria, a qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução do presente regulamento e encaminhamentos das decisões da Coordenadoria do Programa e da Coordenação.

Art. 35 - Compete à secretaria do Curso:

I. Anunciar abertura de matrícula a cada semestre;

II. Organizar e manter atualizados prontuários dos alunos e demais arquivos do Curso;

III. Secretariar e redigir atas das reuniões da Coordenadoria do Programa;

IV. Organizar e divulgar os boletins de notas;

V. Preparar e divulgar os trabalhos de apresentação das defesas de dissertação e dos seminários públicos, bem como dos eventos;

VI. Organizar o expediente da Coordenação e secretariar o Coordenador de Curso;

VII. Organizar o processo completo para aprovação e registro de diplomas;

VIII. Encaminhar cópia deste regulamento para alunos ingressantes e professores recém credenciados;

IX. Executar e fazer executar as deliberações da Coordenadoria do Programa que lhe competem;

X. Exercer atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Curso e/ou pela Coordenadoria do Programa.

Art. 36 - Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do Programa, no âmbito de sua competência.